



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 39/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da Câmara Municipal, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado para abastecimento em rede credenciada de postos de combustíveis, visando atender às necessidades da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de gasolina comum para a frota oficial, composta por 2 (dois) veículos.	1 (serviço)

Tabela 1 Descrição do objeto

1.2. **Prazo de implantação do sistema e entrega dos cartões:** Após a assinatura do contrato e o envio do pedido, a empresa contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar os serviços de implantação do sistema informatizado na sede da Câmara Municipal, englobando o cadastramento dos veículos e condutores, parametrização de perfis e limites para o gestor e fiscal do contrato, além do fornecimento e entrega dos respectivos cartões de abastecimento.

1.3. **Vigência do contrato:** A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

1.3.1. **Justificativa pela vigência plurianual (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 105, I):** A definição da vigência de longo prazo justifica-se pela natureza contínua dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal, cuja interrupção poderá comprometer a execução das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

1.3.2. A contratação por prazo mais extenso proporciona maior estabilidade operacional, reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de procedimentos licitatórios, favorece o planejamento da Administração e contribui para a eficiência da gestão contratual.

1.3.3. A manutenção da contratação permanecerá condicionada à demonstração da vantagem para a Administração e ao adequado desempenho da contratada durante a execução contratual.

1.4. A contratação tem como definição serviço comum, de acordo com o Art. 6º incisos XIII da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.5. Critério de Seleção do Fornecedor (art. 6º, XXIII, “h”):

1.5.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor: a seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo maior desconto, nos termos deste termo de referência e edital.

1.5.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, a ser aplicado linearmente sobre o valor estimado global do consumo de combustível.

1.5.3. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto incidente sobre o valor dos combustíveis efetivamente consumidos.

1.5.4. O desconto ofertado pela licitante vencedora permanecerá fixa durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.7. Dotação orçamentária:

- **01.031.0001.2093.3.3.90.30.01 - material de consumo (FICHA 08).**

1.8. Da proibição de participação de consórcios

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens:

- a) Considerando as características, a natureza e o porte do objeto, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeira de mais de uma empresa;
- b) A vedação prevista no item anterior não decorre de restrição a competitividade, mas da avaliação de que a contratação possui objeto passível de execução integral por uma única empresa, não sendo identificada, no Estudo Técnico Preliminar, necessidade de conjugação de empresas para o atendimento das exigências estabelecidas;
- c) A solução pode ser integralmente fornecida por uma única empresa especializada, não havendo necessidade de somar capacidades distintas para atender ao objeto;
- d) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem;
- e) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual;
- f) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o objeto, o qual demonstrou a necessidade de adoção de solução que proporcione maior controle, eficiência, transparência e economicidade na gestão do abastecimento da frota da Câmara Municipal.

2.2. O estudo concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento por meio de sistema informatizado integrado e rede credenciada, considerando tratar-se da solução mais vantajosa para atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Sistema de gerenciamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, acessível via internet, com funcionamento em tempo real, permitindo o controle, acompanhamento e auditoria de todas as operações realizadas.

O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos por meio de cartão magnético ou microprocessado;
- b) Registro de data, hora, local, quantidade abastecida, valor e tipo de combustível;
- c) Controle de consumo por veículo;
- d) Parametrização de limites de abastecimento, quando solicitado pela Administração;
- e) Emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- f) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- g) Acesso diferenciado para gestores e fiscais do contrato.

3.2. Rede credenciada de postos

A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis, atendendo, no mínimo:

- a) 02 (dois) postos credenciados no Município sede da Administração;
- b) 05 (cinco) postos credenciados em raio de até 200 km, considerando os principais deslocamentos da frota, especialmente para a Capital do Estado de São Paulo.

3.2.1. Os postos credenciados no Município deverão estar efetivamente operacionais e disponíveis para abastecimento na data de assinatura do contrato, e pronta para início dos abastecimentos assim que concluída a fase de implantação e entrega dos cartões previstas no item 1.2., sendo condição essencial para início da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.2.2. O prazo de implantação técnica do item 1.2. não anula a exigência de ter os estabelecimentos parceiros no item 3.2.

3.2.3. A rede credenciada deverá assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis, com destaque para gasolina comum, principal combustível utilizado pela frota da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros combustíveis que eventualmente sejam necessários.

3.2.4. Caso ocorra o encerramento das atividades, descredenciamento ou impossibilidade de atendimento de qualquer estabelecimento integrante da rede mínima exigida, a contratada deverá providenciar estabelecimento substituto que atenda aos mesmos requisitos, no prazo máximo de 10 dias corridos, contado da ciência do fato, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

3.3. Cartões de abastecimento

A CONTRATADA deverá fornecer cartões individualizados para cada veículo da frota, vinculados ao sistema de gerenciamento, permitindo o controle individualizado das operações.

3.4. Implantação e suporte técnico

A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema, incluindo cadastro da frota, parametrizações iniciais e treinamento dos usuários indicados pela Administração.

Deverá ainda disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento para resolução de falhas, bloqueio de cartões e demais demandas operacionais.

3.5. Relatórios e controle

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, contendo informações suficientes para acompanhamento do consumo da frota, fiscalização contratual e tomada de decisão administrativa.

3.6. Condições gerais de execução

A execução dos serviços deverá garantir segurança, rastreabilidade e integridade das informações, sendo vedada qualquer operação sem identificação do veículo ou sem registro no sistema.

3.6.1. Os abastecimentos serão realizados diretamente pelos condutores autorizados da frota da Câmara Municipal, junto aos postos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, mediante utilização de cartão magnético ou microprocessado vinculado ao veículo.

Cada operação de abastecimento deverá ser registrada automaticamente no sistema informatizado da CONTRATADA, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário, local, quantidade de combustível, valor e tipo de combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, capacidade técnica-operacional e econômico-financeira**, na forma seguinte, conforme estabelecidas nos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do anexo VI deste Termo de Referência.
- h) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas na forma do anexo VII deste Termo de Referência, ou que é isento, na forma do anexo VIII deste Termo de Referência.
- i) Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do anexo V deste Termo de Referência.

4.1.3. No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional.

- 4.1.3.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos mediante sistema informatizado e/ou gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos;
- 4.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado, tais como identificação da contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços prestados e período de execução;
- 4.1.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as características do objeto;
- 4.1.3.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de veículos gerenciados ou de litros de combustível administrados, considerando as características e o porte da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.1.3.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares.

4.1.4. No que se refere à **Capacidade Econômico-Financeira**.

4.1.4.1. A empresa deverá apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede. Se estiver em situação de recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não se confundindo com esta o credenciamento de postos de combustíveis para a formação de rede parceira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando que a CONTRATADA mantenha, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

5.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.1.7. Conferir os relatórios gerenciais disponibilizados pelo sistema, validando as informações para fins de medição e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.1.8. Assegurar o cumprimento das normas internas de controle de frota e abastecimento, integrando-as ao uso do sistema contratado.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

5.2.3. Disponibilizar e manter sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando acesso em tempo real à Administração.

5.2.4. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades dos produtos sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

5.2.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.6. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.9. Reparar, corrigir às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

5.2.10. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

5.2.11. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

5.2.12. Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados individualizados para os veículos da frota municipal, garantindo sua substituição quando necessário, sem ônus adicional.

5.2.13. Manter rede credenciada de postos de combustíveis em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, assegurando, no mínimo, 02 (dois) postos no Município e 05 (cinco) em raio de até 200 km.

5.2.14. Responsabilizar-se pela manutenção, atualização e disponibilidade da rede credenciada durante toda a vigência contratual.

5.2.15. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração planejada na rede credenciada, incluindo descredenciamento ou substituição de postos, com no mínimo 15 dias de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de encerramento repentino de atividades, descredenciamento imprevisto ou impossibilidade abrupta de atendimento por parte do posto parceiro, a CONTRATADA deverá providenciar o estabelecimento substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do fato, de modo a assegurar a estrita continuidade do serviço, conforme previsto no item 3.2. deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 4/2026:

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4>

6.2. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no momento da disponibilização do sistema informatizado e da liberação dos cartões de abastecimento, para fins de verificação inicial de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma mensal, mediante análise e atesto do fiscal do contrato, com base nos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema da CONTRATADA e na conferência dos abastecimentos realizados no período.

7.4. Serão considerados para fins de recebimento os seguintes requisitos mínimos de conformidade:

- a) Funcionamento regular e contínuo do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento;
- b) Disponibilidade de acesso ao sistema pela Administração em tempo real;
- c) Correta identificação dos veículos e registros completos das operações de abastecimento;
- d) Disponibilidade da rede credenciada nos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência;
- e) Compatibilidade dos relatórios gerenciais com os dados de abastecimento realizados;
- f) Regularidade no funcionamento dos cartões de abastecimento.

7.5. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da compra.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, ao final do mês de referência. Caberá ao setor de Contratos o aceite da Nota Fiscal mensalmente para seguir com o processo de pagamento. Que será realizado após a confirmação de que o serviço foi prestado durante o mês todo sem nenhuma ocorrência, ou em caso de ocorrência a mesma foi solucionada pela CONTRATADA.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no volume total de combustível efetivamente consumido pela frota no período, devidamente registrado no sistema de gerenciamento da CONTRATADA. Os relatórios gerenciais emitidos pelo sistema deverão servir como base para conferência e validação dos valores a serem faturados, podendo a Administração realizar auditorias e glosas quando identificadas inconsistências.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, acompanhada dos relatórios detalhados de consumo emitidos pelo sistema.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.6. O valor registrado em cada abastecimento corresponderá ao preço efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, conforme registrado na bomba de combustível e no respectivo comprovante de abastecimento.

8.6.1. O preço registrado no abastecimento corresponderá ao valor bruto da operação, não sendo aplicado, nesse momento, o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

8.6.2. O percentual de desconto vencedor do certame será aplicado sobre o valor bruto total dos abastecimentos efetivamente realizados e registrados no sistema de gerenciamento durante cada período mensal de faturamento.

8.6.3. O valor líquido mensal devido à CONTRATADA será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor bruto dos abastecimentos realizados no respectivo período, conforme a seguinte fórmula:

- **Valor Líquido da Fatura = Valor Bruto dos Abastecimentos × (1 – Percentual de Desconto ÷ 100).**

8.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na fatura mensal, de forma discriminada:

- a) o valor bruto dos abastecimentos realizados no período;
- b) o percentual de desconto contratado;
- c) o valor correspondente ao desconto concedido; e
- d) o valor líquido a ser pago pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.6.5. Não será admitida a cobrança de taxa de administração, tarifa de gerenciamento, mensalidade, tarifa de emissão ou manutenção de cartões, taxa de credenciamento, ou qualquer outra remuneração adicional que não esteja expressamente prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.

8.6.6. O percentual de desconto contratado será aplicado durante toda a execução contratual, observadas as regras de reajuste e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.6.7. Os registros do sistema de gerenciamento deverão permitir a conferência individualizada dos abastecimentos que compõem cada fatura, possibilitando a identificação, no mínimo, do veículo, estabelecimento, data, horário, tipo e quantidade de combustível, preço unitário praticado e valor bruto da operação.

8.6.8. Para fins de exemplificação, considerando-se um abastecimento de 100 (cem) litros de gasolina ao preço de R\$ 6,47 por litro, o valor bruto da operação será de R\$ 647,00. Caso o percentual de desconto contratado seja de 3,75%, o desconto corresponderá a R\$ 24,26, resultando no valor líquido de R\$ 622,74 a ser considerado na fatura.

8.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.13. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO

9.1. O percentual de desconto ofertado e adjudicado no certame permanecerá fixo durante a vigência contratual, não sendo objeto de reajuste ou revisão em razão da variação dos preços dos combustíveis praticados pelos estabelecimentos credenciados.

9.2. Os valores dos abastecimentos serão aqueles efetivamente praticados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada no momento de cada abastecimento, conforme registrados no sistema de gerenciamento e nos respectivos comprovantes.

9.3. A variação dos preços dos combustíveis praticados pelos estabelecimentos credenciados não caracterizará, por si só, alteração do percentual de desconto contratado.

9.4. Eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação dos pressupostos legais.

9.5. Não será aplicado reajuste por índice de preços sobre o valor individual dos combustíveis efetivamente abastecidos, uma vez que o pagamento observará os preços praticados pelos estabelecimentos credenciados no momento do abastecimento, aplicando-se sobre esses valores o percentual de desconto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

10.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização do serviço descrito no cronograma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

10.5. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando o histórico de consumo da frota da Câmara Municipal e os preços médios de mercado para combustíveis. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o consumo de aproximadamente 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum.

11.2. Considerando o preço médio de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por litro, apurado em pesquisa de mercado, o valor anual estimado para aquisição de combustíveis corresponde a R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil, e trezentos reais) e o valor estimado de referência é R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais) para 60 (sessenta) meses.

11.3. O critério de julgamento será o de maior desconto, expresso em percentual (%), incidente sobre o valor estimado da contratação, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.4. O valor estimado da contratação poderá variar em função do consumo efetivamente realizado pela frota e da taxa de administração vencedora do certame.

11.5. Em resumo:

- a) Quantitativo estimado: **5.000 litros/ano**;
- b) Valor estimado anual: **R\$ 32.300,00**;
- c) Valor estimado para 60 meses: **R\$ 161.500,00** (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais);
- d) Observação de que o percentual de desconto será definido no certame. O desconto ofertado será expresso em percentual (%), permanecerá fixo durante toda a execução contratual e será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

aplicado linearmente sobre o valor bruto das faturas mensais, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de administração positiva.

11.6. O valor de **R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais)** constitui o valor **estimado de referência para a licitação, não representando garantia** de consumo ou de faturamento mínimo em favor da CONTRATADA, ficando a execução condicionada ao consumo efetivamente realizado pela Administração.

11.7. O **valor efetivamente pago será apurado mensalmente** com base nos abastecimentos efetivamente realizados, aplicando-se sobre o valor bruto das operações o percentual de desconto ofertado e adjudicado no certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (Pregão - art. 6º, XLI ou art. 28, I da Lei nº 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

13. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

13.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

➡ Ato 4/2026 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos>

➡ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior

Auxiliar de Diretoria

Gestor de Contratos

Aline Midori Miyamoto Bexiga

Auxiliar de Diretoria

Fiscal de Contratos